

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 02.001.435/0001-86
NIRE Nº 41203672350**

1. **SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.932.113 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 368.982.959-34, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 592, Apto. 01, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP.: 85660-000; e
2. **FATIMA MOCELIN SCHROPFER**, brasileira, casada sob Regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.054.851-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 553.568.429-53, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 592, Apto. 01, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP.: 85660-000, únicos sócios da empresa **SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA - ME**, com sede e foro a Rua Tiradentes, nº 592, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP.: 85660-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41203672350 em 29/07/1997 e a Terceira alteração contratual sob nº 20080994091 em 17/03/2008, resolvem assim alterar seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ramo de Atividade que era: Comércio Varejista e Atacadista de Peças, Acessórios e Equipamentos para Tratores e Veículos Rodoviários, Comércio Varejista de Óleos Lubrificantes, Pneus e Baterias, Reparação e Manutenção de Tratores e Veículos Rodoviários, Fica alterado para: Comércio Varejista e Atacadista de Peças, Acessórios e Equipamentos para Tratores e Veículos Rodoviários, Comércio Varejista de Óleos Lubrificantes, Pneus e Baterias, Reparação e Manutenção de Tratores e Veículos Rodoviários, Serviço de Jateamento, Usinagem, Tornearia e Solda, Serviços de Manutenção e Reparação Elétrica de Tratores e Veículos Rodoviários.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Consolidação do Contrato: à vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da diferida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA – ME**

1. **SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.932.113 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 368.982.959-34, residente e domiciliado a Rua

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA - ME**

CNPJ Nº 02.001.435/0001-86

NIRE Nº 41203672350

Tiradentes, nº 592, Apto. 01, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP.: 85660-000; e

2. **FATIMA MOCELIN SCHROPFER**, brasileira, casada sob Regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.054.851-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 553.568.429-53, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 592, Apto. 01, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP.: 85660-000, únicos sócios da empresa **SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA - ME**, com sede e foro a Rua Tiradentes, nº 592, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP.: 85660-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41203672350 em 29/07/1997 e a segunda alteração contratual sob nº 20053310799 em 02/09/2005, resolvem consolidar o contrato, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA - ME, e tem sede e domicílio a Rua Tiradentes, nº 592, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP.: 85660-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real cada uma), subscritas e já integralizadas em moeda corrente deste país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER	5.000	5.000,00
FATIMA MOCELIN SCHROPFER	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo a exploração no ramo de atividade de Comércio Varejista e Atacadista de Peças, Acessórios e Equipamentos para Tratores e Veículos Rodoviários, Comércio Varejista de Óleos Lubrificantes, Pneus e Baterias, Reparação e Manutenção de Tratores e Veículos Rodoviários, Serviço de Jateamento, Usinagem, Tornearia e Solda, Serviços de Manutenção e Reparação Elétrica de Tratores e Veículos Rodoviários.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 21 de julho de 1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas as suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA - ME**

CNPJ Nº 02.001.435/0001-86

NIRE Nº 41203672350

notificação ou prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que não possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe a **SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER**, com poderes a atribuições de agir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários á consecução dos objetos ou defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados nos instrumentos os atos e operações que não poderão praticar.

§ 2º - É vedado o uso empresarial em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiras, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, precedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, conforme fixada entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA - ME**

CNPJ Nº 02.001.435/0001-86

NIRE Nº 41203672350

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro e comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração em 3 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todas os seus termos.

Dois Vizinhos, Paraná, 14 de Fevereiro de 2011.



SIDÉRIO ALMIRIO SCHROPFER



FATIMA MOCELIN SCHROPFER


JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/02/2011
SOB NÚMERO: 20110200802
Protocolo: 11/020080-2, DE 15/02/2011
Empresa: 41 2 0367235 0
SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA
LTDA ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

